



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº082/2023-EXEC, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 082/2023-EXEC**, que **ALTERA O ARTIGO 180 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2015 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo “congelar” o valor da Taxa de Turismo Sustentável – TTS, que hoje encontra-se vinculado ao valor da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFIRM, que será devidamente atualizada em janeiro de 2024.

Além disso, buscamos uniformizar a legislação, que vem sofrendo alterações pertinentes ao longo dos anos, para facilitar o acesso ao cidadão.

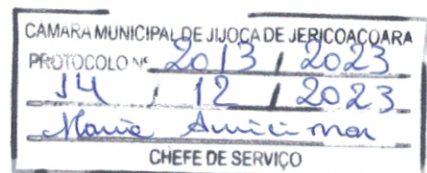
Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH Assinado de forma  
digital por  
MARTINS:71 LINDBERGH  
842977334 MARTINS:7184297  
7334

**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2023-EXEC, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ALTERA O ARTIGO 180 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2015 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O Art.180 da Lei Municipal Complementar nº 107/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.180.** Fica instituída a Taxa de Turismo Sustentável - TTS, no valor de R\$41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos), por visitante, que permitirá permanência de até 10 (dez) dias na Vila de Jericoacoara, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal em matéria de proteção, preservação e conservação, em função da degradação e do impacto ambiental, incidente sobre o trânsito e a permanência de pessoas na Vila de Jericoacoara, utilizando sua infraestrutura física efetiva ou potencial, e o acesso e fruição ao patrimônio natural.

**§1º.** O sujeito passivo da Taxa de Turismo sustentável é o visitante, com residência e/ou domicílio fora do território do Município de Jijoca de Jericoacoara, sendo pessoal, intransferível e sem possibilidade de fracionamento.

**§2º.** Será cobrado o excedente de R\$4,15 (quatro reais e quinze centavos) por visitante e por dia permanência acima de 10 (dez) dias na Vila de Jericoacoara.

**§3º.** A Taxa de Turismo Sustentável - TTS terá sua cobrança efetuada na sede do Município, na entrada da Vila de Jericoacoara, no sítio oficial do Município e demais pontos estabelecidos pelo Poder Executivo, devendo o turista/visitante apresentar documentação oficial para cadastro e efetuar o pagamento equivalente aos dias de permanência.

**§4º.** A Taxa de Turismo Sustentável será cobrada do visitante/turista, devendo o estabelecimento hoteleiro (hotéis, pousadas, resorts, albergues ou similares) solicitar no momento do check-in o Voucher de pagamento, destacando o número do registro na nota fiscal eletrônica - NFS-e, no campo "Informações Adicionais".

*M/S*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

**§5º.** O turista que escusar-se do pagamento será inscrito no cadastro de dívida ativa do Município, devendo o estabelecimento hoteleiro informar a quantidade de diárias e hóspedes do responsável financeiro no campo da NFS-e.

**§6º.** A falta da informação do número de registro da Taxa de Turismo sustentável no corpo da nota fiscal gerado pelo sistema de guia eletrônica, sujeitará o estabelecimento hoteleiro à multa de 100(cem) UFIRM, conforme alínea "i", inciso III, art. 91, da Lei Complementar nº 107/2015.

**§7º.** O turista que pagar o Voucher e não utilizar o crédito, terá o prazo decadencial de até 30 (trinta) dias para revalidar e emitir novo Voucher, nos canais de atendimento da TTS, sem direito a reembolso, devendo o gozo ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da emissão da TTS revalidada, mediante comprovação por documento hábil da não utilização.

**§8º.** Poderá ser reembolsada a TTS para o sujeito passivo, mediante processo administrativo comprobatório.

**§9º.** O Município, através de parcerias público-privadas, inclusive com a concessionária do Parque Nacional de Jericoacoara, poderá promover o transporte de trabalhadores para a Vila de Jericoacoara.

**§10.** São isentos do pagamento da Taxa de Turismo:

- a) Os maiores de 60 (sessenta) anos e os menores de 12 (doze) anos de idade;
- b) As pessoas com deficiência;
- c) Os moradores do Município de Jijoca de Jericoacoara, os trabalhadores da Vila e os prestadores de serviço, bem como aqueles à serviço da administração municipal;
- d) Pesquisadores e estudiosos da fauna, flora e ecossistemas do Município, quando apoiados por instituição de ensino ou pesquisa credenciadas pelo Ministério da Educação.

**§11.** A isenção será comprovada mediante apresentação de documento hábil.

**§12.** A TTS emitida e não paga até o vencimento, não incidirá o fato gerador, devendo ser excluída após o vencimento, sem qualquer direito de utilização, incluindo as emitidas e não usufruídas em exercícios anteriores.

**§13.** No momento do cadastro para emissão do voucher da TTS, esta fica condicionada à ciência da proibição da utilização de caixa de sons portátil na Vila de Jericoacoara.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

**§14.** É obrigatório em todos os meios de hospedagem da Vila de Jericoacoara, cientificar turistas e visitantes da proibição da utilização de caixa de sons portátil na Vila de Jericoacoara, devendo estar presente nas comunicações de reserva de hospedagem e em local visível no check-in com placas informativas em seus estabelecimentos. A falta da informação sujeitará o estabelecimento hoteleiro à multa de 100(cem) UFIRM.

**§15.** Alterações posteriores sobre a Taxa de Turismo Sustentável, que não versem sobre matéria de lei, poderão ser regulamentadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, 12 de dezembro de 2023.

LINDBERGH MARTINS:71  
842977334

Assinado de forma  
digital por  
LINDBERGH  
MARTINS:7184297  
7334

**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal